

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1017/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 200/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paulo Frontin, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paulo Frontin, do imóvel objeto da matrícula nº 2.193 do Registro de Imóveis de Mallet, situado no quadro urbano do Município de Paulo Frontin, contendo área de 12.155,57 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **20019.375.7944DoacaodeimovelaoMunicipiodePauloFrontin.pdf**.

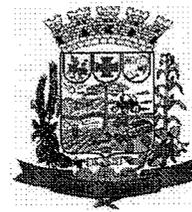
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/12/2023 13:01.

Inserido ao protocolo **19.375.794-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87b0785977facfb54666be0efdc53b95.



Of. Nº. 493 /2022

Paulo Frontin/PR, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Roberto Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguazu
805309-09 Curitiba/PR

Assunto: Doação de terras para a Prefeitura de Paulo Frontin via SEIL;

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me de o presente informar em relação ao uso das edificações no terreno localizado a na Rua 14 de Dezembro, no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin- Paraná. Conforme informações contidas na matrícula nº 2.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Mallet.

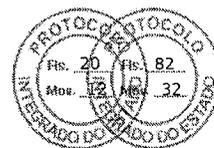
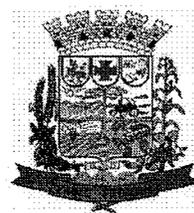
Está estabelecido na área compreendida o Centro Social Rural de Paulo Frontin – CNES 2549190, Centro de Especialidades – CNES 9283668, e o Estádio Municipal Ladislau Brzezinski. As edificações mencionadas, atualmente são utilizadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin-PR, sendo representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech.

Seguindo a Resolução nº 765/2019, que dispõe sobre o repasse de Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.655-000 | Paulo Frontin - PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346
www.paulofrontin.pr.gov.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jamil Pech** em 07/12/2022 16:14. Inserido ao protocolo **19.375.794-4** por: **Pietro Natel Estorillo** em: 26/05/2023 16:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **57d4a9a6259a17616ac503e0c63fe93f**.

Inserido ao protocolo **19.375.794-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 04/12/2023 09:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa72ca840e7e56da111543fbc7d16adc**.



Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, é exigido que o imóvel onde está estabelecida a construção esteja devidamente matriculado em nome do município.

Diante exposto, por constar atualmente em nome do Estado do Paraná, reiteramos o pedido de doação desta área ao Município de Paulo Frontin.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir em virtude do presente.

Atenciosamente,

JAMIL
Assinado de forma digital por
JAMIL PECH:64867234915
Dados: 2022.12.07 16:14:30 -03'00'

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 200/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paulo Frontin, do imóvel objeto da matrícula nº 2.193 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet, com área de 12.155,57 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para o funcionamento de serviços à população, em especial para a reforma e melhoria da unidade básica de saúde edificada no local, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

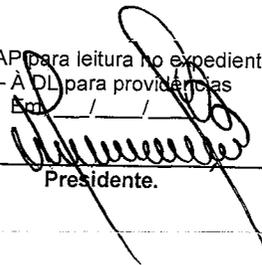
Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.375.794-4

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências


Presidente.

04 DEZ 2023

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13434/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1017/2023 - Mensagem nº 200/2023**.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13434** e o código CRC **1F7C0E1B7C1A7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13445/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13445** e o código CRC **1A7B0B1E7C1B9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8610/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8610** e o código CRC **1D7F0C1C7F7B9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3187/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 1017/2023

–

PL Nº 1017/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 200/23

Autoriza o poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Paulo Frontin, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 1017/2023, através da mensagem nº 200/23, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Paulo Frontin, do imóvel que especifica.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para o funcionamento de serviços à população, em especial para a reforma e melhoria da unidade básica de saúde edificada no local, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado ao município de Paulo Frontin.

Seguindo a Resolução nº 765/2019, que dispõe sobre o repasse de Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde — UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, é exigido que o imóvel onde está estabelecida a construção esteja devidamente matriculado em nome do município.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021, também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3187** e o código CRC **1B7F0F1E8F0D1FC**